



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

CGO 75.972.760/0001-60

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Fone (PABX) (046) 552-1321 - Fax (046) 552-1122
Caixa Postal, 121 - 85.760-000 - CAPANEMA - PARANÁ

LEI N° 760/98

cria o COMUTRAN - Conselho Municipal de Trânsito, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou, eu, Prefeito Municipal de Capanema, sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 1º - Fica criado o COMUTRAN - Conselho Municipal de Trânsito do Município de Capanema, com a função de órgão executivo de trânsito e rodovias municipais.

Art. 2º - O COMUTRAN tem a seguinte composição:

- I. Prefeito, como seu presidente nato;
- II. titular do órgão responsável pelas questões de urbanismo e rodovias municipais;
- III. titular da procuradoria jurídica do Município;
- IV. um representante da Polícia Militar do Estado do Paraná;
- V. um representante da comunidade, indicado pelo Prefeito.

Art. 3º - Compete ao COMUTRAN:

- I. Desempenhar as funções de órgão de aconselhamento nas questões de trânsito e rodovias municipais, nos termos do CTB e segundo a competência estabelecida para o Município;
- II. Estabelecer seu regime interno;
- III. Estabelecer as diretrizes da Política Municipal de Trânsito;
- IV. Zelar pela uniformidade e cumprimento das normas contidas no CTB, no âmbito de sua competência;
- V. Responder às consultas que lhe forem formuladas, relativas à aplicação da legislação de trânsito, no âmbito da sua circunscrição;



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

CGC 75.972.760/0001-60

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Fone (PABX) (046) 552-1321 - Fax (046) 552-1122
Caixa Postal, 121 - 85.780-000 - CAPANEMA - PARANÁ

- VI. Atender os dispositivos conveniados pelo Município com órgãos do Sistema Nacional do Trânsito.

Art. 4º - O COMUTRAN fica vinculado ao gabinete do prefeito Municipal, tendo, na sua estrutura administrativa, além do Presidente, um Secretário Executivo, cujos desempenhos dessas funções se dará de forma gratuita.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COMUTRAN

Art. 5º - São atribuições do Presidente:

- I. Coordenar a consecução dos objetivos do Conselho;
- II. Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão alocados para a execução da política municipal de trânsito

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 6º - São atribuições do Secretário Executivo:

- I. Coordenar o gerenciamento das ações do COMUTRAN;
- II. Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Trânsito;
- III. Submeter ao Conselho o Plano de Ação do Trânsito, o qual deverá ser elaborado com base nas diretrizes fixadas no Código de Trânsito Brasileiro;
- IV. Preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações, para serem submetidos às autoridades do Sistema Estadual e Nacional de Trânsito;
- V. Manter os controles necessários sobre convênios.

CAPÍTULO II DO SUPORTE FINANCEIRO

Art. 7º - O suporte financeiro à ação do Município em atendimento ao disposto no art. 24 e incisos, da Lei nº 9503, de 23 de



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

CGC 75.972.760/0001-60

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Fone (PABX) (046) 552-1321 - Fax (046) 552-1122
Caixa Postal, 121 - 85.780-000 - CAPANEMA - PARANÁ

setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), será feito através de recursos existentes na conta bancária especial "Fundo Municipal de Trânsito".

CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA ESPECIAL

Art. 8º - Serão depositados na conta especial "Fundo Municipal de Trânsito":

- I. Recursos advindos por força do Código de Trânsito Brasileiro;
- II. Doações, auxílios, contribuições e legados de particulares, entidades Internacionais e Nacionais, governamentais ou não, voltadas para o objetivo das ações de trânsito;
- III. Recursos transferidos de instituições Federais, estaduais e outras;
- IV. Produto das aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V. Outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo Único - A aplicação no mercado de capitais dos recursos de natureza financeira, dependerá da existência de disponibilidade, considerado o fluxo de caixa.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º - A despesa do Plano de Ação de Trânsito se constituirá de:

- I. Financiamento total ou parcial de despesas e investimentos decorrentes do desempenho da competência municipal prevista no art. 24 e seus Incisos, do Código de Trânsito Brasileiro;
- II. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de trânsito.

Art. 10º - Para ocorrer com as despesas decorrentes da execução desta Lei, no corrente fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, até o limite de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) conforme se especifica a seguir:



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

CGC 75.972.760/0001-60

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Fone (PABX) (046) 552-1321 - Fax (046) 552-1122
Caixa Postal, 121 - 85.760-000 - CAPANEMA - PARANÁ

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 07.03 – Dpto. de Serviços Urbanos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 16915732.045 – Plano de Ação de Trânsito
NATUREZA DA DESPESA : 3132.00 – Outros Serviços e Encargos ..R\$ 35.000,00
NATUREZA DA DESPESA : 3120.00 – Material de ConsumoR\$ 5.000,00

Parágrafo Único – Os recursos para cobertura do crédito autorizado neste artigo serão indicados no ato de abertura, à critério do Executivo, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - O Prefeito Municipal fica autorizado a firmar convênio com órgãos estaduais e federais para os fins previstos no art. 24 e seus Incisos com base no art. 25 e seu parágrafo único, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema,
Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de junho de 1998.

Valter José Steffen
Prefeito Municipal

Marli Lucca
Secretária de Administração